



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 14117888/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.002137/2020-30

Interessado: ELSA ALEXANDRA RODRI FERNANDES E SILVA

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 9 de Março de 2020, em desfavor de ELSA ALEXANDRA RODRI FERNANDES E SILVA, nacional da Portugal, portador de Passaporte Comum nº C586371, ingressante em território nacional no dia 5 de Novembro de 2019, sob a classificação de VISITA TURISMO (1), tendo, todavia, cometido infração, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 3.500,00 reais.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II -permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

2. Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 9 de Março de 2020, a autuada esclarece que não possui condição suficiente para arcar com o pagamento da multa.

3. Entretanto, consta no Auto de Infração (nº 1322_00018_2020) gerado no SEI (nº 08240.002137/2020-30) que o prazo legal para a autuada efetuar seu registro, encerrou-se em 03 de Fevereiro de 2020, tornando legal a aplicação da multa de acordo com o artigo acima citado. Sendo assim, esta DELEMIG não é favorável ao arquivamento do processo, dando prosseguimento à aplicação da multa.

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com a aplicação da multa, no qual **fica mantida na sua integralidade o valor de R\$ 3.500,00.**

2. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

3. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

CAIO EDUARDO AVANÇO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **CAIO EDUARDO AVANÇO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/06/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14117888** e o código CRC **7BDDEEC9**.

Referência: Processo nº 08240.002137/2020-30

SEI nº 14117888